



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 021 2021.

PROÍBE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1.º Fica proibido nas praças públicas do município de Afonso Cláudio o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput poderá ser suspensa, por tempo determinado, em festas populares e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 09 de setembro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas praças públicas do município de Afonso Cláudio.

Conforme preceitua o artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, manifestamente é o interesse do Município a proteção do patrimônio público, bem como zelar para que todos os munícipes possam dele usufruir de forma segura e íntegra.

Assim o presente Projeto de Lei tem por objetivo principal proibir o uso de bebidas alcoólicas nas praças públicas do município de Afonso Cláudio; trata-se de medida que visa reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos a saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre as crianças e adolescentes.

Atualmente, as praças públicas do município, em especial a Praça Aderbal Galvão, tem aumentado sobremaneira o número de pessoas que se utilizam do espaço público para consumirem bebidas alcoólicas, em especial no período noturno, o que tem causando imenso transtorno não só aos moradores em seu entorno, mas também, a todos os munícipes, que deixam de frequentar as praças com seus familiares em razão da desordem ocasionada pelas pessoas que consomem bebidas alcoólicas.

E além dos percalços decorrentes da embriaguez, verifica-se também que os recipientes das bebidas estão apresentando perigo à população e, portanto, resta devidamente justificado o interesse do Município na presente propositura, visando





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

resguardar a segurança pública e a tranquilidade que toda a população espera ao se dirigir a uma praça pública.

Deste modo, o Projeto fundamenta-se no chamado Poder de Polícia, encaixando-se com perfeição no conceito, pois nada mais pretende do que limitar o exercício dos direitos individuais em prol da coletividade. Sendo certo, que o interesse público defendido diz respeito a vários setores da sociedade, tais como, segurança, moral, saúde, meio ambiente, patrimônio cultural, propriedade...

As praças públicas servem para propiciar lazer e diversão para crianças, jovens, adultos e famílias, e o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas neste local, em especial por adolescentes, tem afastando as pessoas de frequentarem.

Assim, o Poder Público precisa contribuir e coibir a prática de muitos jovens em utilizar bebidas alcoólicas nesses locais.

Ademais, outro fato que devemos ressaltar são os problemas comportamentais ocasionados pela ingestão de bebidas alcoólicas sem controle, principalmente a violência com os demais usuários da praça, o que não condiz com a vocação natural das praças públicas que é o incentivo a prática de esportes, convívio a natureza e as atividades de lazer e cultura.

Assim, estando plenamente justificada a presente propositura, submetemos a matéria em análise à apreciação legislativa pelos nobres Edis desta Casa.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

